



Instituto
Politécnico
Portalegre

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Contrato

Ajuste Direto
Proc. ADG/ECA_111_IPP

“Aquisição de Equipamento – Colorímetro e Acessórios”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº 245330353
email: financeira@ipportalegre.pt

abril

2020

Cofinanciado por



ENTEJO
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
de Desenvolvimento Regional





Contrato de “**Aquisição de Equipamento – Colorímetro e Acessórios**”, no âmbito do projeto Aquisição de Equipamentos para o Ensino Superior Destinado a Novos Cursos Superiores de Curta Duração de Nível TESP/ISCED 5”

Entre:

Instituto Politécnico de Portalegre, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Pessoa Coletiva nº 600028348, neste caso representado por Albano António de Sousa Varela e Silva, na qualidade de Presidente, com competência para o ato doravante designado, **Primeiro Outorgante**,

E

ITISE – Equipamentos Técnicos de Precisão e Científicos, Lda, pessoa coletiva n.º 502316985, com sede no Largo João das Regras n.º 21 Loja Dtª, Alfofnelos, 2650-228 Amadora, neste ato representada pelo Sr. Luis Filipe Pereira Valente, titular do C.C. n.º _____, residente na _____, na qualidade de representante Legal, o qual têm plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Que a presente contratualização resulta diretamente de procedimento tipificado;
- Que o procedimento de aquisição respeita, na íntegra, a legislação regulamentadora em vigor;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental:
 - 07.01.10. 80.B0 – Equipamento Básico - Outros, com Compromisso n.º 550.
- A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta foram tomadas em 22-04-2020 pelo Senhor Presidente do IPP.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do adjudicado por correio eletrónico, o qual se regerá tendo por base os termos e as cláusulas a seguir discriminadas:





W

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **“Equipamento – Colorímetro e Acessórios”**, no âmbito do projeto **“Aquisição de Equipamentos para o Ensino Superior Destinado a Novos Cursos Superiores de Curta Duração de Nível TESP/ISCED 5”**, de acordo com as especificações e características constantes da cláusula seguinte e nas condições do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Especificações e características

Os equipamentos a adquirir são os seguintes:

- **Colorímetro/Cabeça de Medição Tipo “CR 400, KONICA MINOLTA”, ou equivalente, (1 unidade)**, que deverá ser fornecido com:
 - CR-400 Utility CR-S4W;
 - Adaptador de corrente ref.ª AC-A17 (220V);
 - Placa de calibração branco ref.ª CR-A43;
 - Correia ref.ª CR-A73;
 - Carapuça protectora 8mm ref.ª CR-A72
- **Cabo de ligação tipo “CR-A102 RS-232C PC/CR400, 9PIN”, ou equivalente, (1 unidade)**;
- **Adaptador/Conversor USB tipo “RS232/SERIE/9PIN”, ou equivalente, (1 unidade)**.

Cláusula 3.ª

Documentos Contratuais

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões; do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até **31 de julho de 2020**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Local de entrega

Os bens objeto de contrato deverão ser entregues na Escola Superior Agrária de Elvas, Edifício Quartel do Trem, Av. 14 de Janeiro, n.º 21, 7350-092 Elvas.

Cláusula 7.ª

Preço base

- 1 – A entidade adjudicante deverá pagar pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos o valor de **7.583,89€** (sete mil quinhentos e oitenta e três euros e oitenta e nove centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de **9.328,18€** (nove mil trezentos e vinte e oito euros e dezoito centimos)



EUROPEAN UNION
Funding for
the Future



2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a instalação, formação, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para um adequado fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) O fornecimento dos equipamentos contratualizados de acordo com o constante no presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao perfeito fornecimento dos equipamentos, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- d) A não alteração das condições contratualizadas.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Pelo objeto do procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante das faturas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos bens contratualizados, de acordo com o preço constante da proposta.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação das faturas pela entidade adjudicante.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza

sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
- 2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 — As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dono causado.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;

- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 16.ª

Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.



Cláusula 17.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

1 - É nomeada Gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a Professora

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

W

Cláusula 22.ª

Proteção de dados

- 1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
- 3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 23.ª

Financiamento

A aquisição de equipamento enquadra-se no projeto “Aquisição de Equipamentos para o Ensino Superior Destinado a Novos Cursos Superiores de Curta Duração de Nível TESP/ISCED 5 2016-2018” que é cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020).

Cláusula 24.ª

Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omissa no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>.

Instituto Politécnico de Portalegre, 30 de abril de 2020

O Primeiro Outorgante

ALBANO
ANTÓNIO DE
SOUSA VARELA
F. SILVA

Deputado vogal nº 1 do IASAP, ANTONIO
DE SOUSA VARELA F. SILVA,
dado e emitido em 30 de abril de 2020
no Conselho Politécnico de Portalegre
O, pelo voto da maioria absoluta, para a
PRÉSTACÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO
ANTONIO DE SOUSA VARELA F. SILVA
VARELA F. SILVA
VARELA F. SILVA

O Segundo Outorgante

ITISE - Equip. Téc.
de Precisão e Científicos, Lda.
A Gerência

[Assinatura manuscrita]

Cofinanciado por



ERACT 2 ERACT 2
ERACT 2 ERACT 2
ERACT 2 ERACT 2



